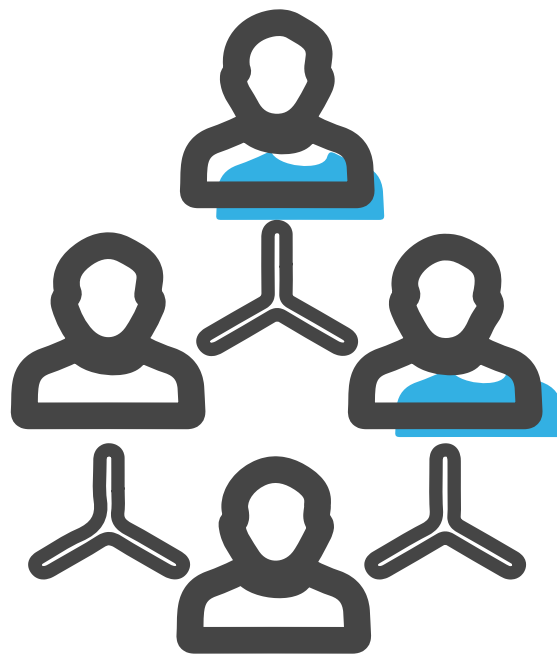


CAPACIDADE E SUJEITOS PROCESSUAIS



ÍNDICE

1. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL.....	4
2. CONCEITO DE PARTE.....	6
3. SUJEITOS PROCESSUAIS	8
4. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E DAS PARTES.....	10
Substituição Processual.....	10
Substituição de Parte	10
5. CAPACIDADE CIVIL E PROCESSUAL.....	13
6. DO ADVOGADO: CAPACIDADE POSTULATÓRIA E MANDATO JUDICIAL	16
7. DIREITOS E SUBSTITUIÇÃO DO ADVOGADO.....	18
8. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL.....	20
9. DEVERES DO JUIZ.....	23

1

RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

1. Relação Jurídica Processual

Antes de falarmos propriamente das pessoas dentro de um processo, precisamos falar sobre a relação de direito material, diferenciando-a do da relação de direito processual. Ora, todos exercemos atividades cotidianas como pedir uma pizza, andar de carro ou namorar, enfim. Enquanto estas atividades ocorrerem normalmente, sem qualquer dano ou conflito com alguém, elas têm seu desenvolvimento normal, mas, quando esta situação cotidiana passa a figurar um interesse para o Estado, daí falamos de direito processual.

Vamos pensar em algumas situações para entendermos melhor estas diferenças. O namoro, quando se torna casamento, surte interesse do Estado. Por ser oficializada a relação entre pessoas, ela pode mais provavelmente gerar repercussões que ultrapassem a esfera privada dos indivíduos envolvidos. Daí o interesse estatal de tutelar esta situação com as formalidades necessárias, considerando-se genericamente que o matrimônio influencia outras áreas do direito, como o direito de família. Agora, imaginando que este casamento não esteja ocorrendo de forma saudável para o casal e isto gera o divórcio. Quando há conflito, é necessário o direito processual para que, por meio do juiz, a parte que sente que seu direito foi violado tenha-o tutelado por meio do processo. O mesmo pode ocorrer em situações em que o divórcio ocorra de forma consensual, uma vez que o casamento é um instituto jurídico de interesse do Estado.

A parte que teve seu direito violado entra no poder judiciário pedindo que seu direito seja tutelado, havendo, assim, uma relação triangular: composta por Juiz e duas partes. Apesar de, erroneamente, parecer-nos que o juiz possui poderes ilimitados (muitas vezes por noticiários mal formulados), isto não é fato. Aliás, deve sempre o judiciário ser imparcial, de maneira a resolver o conflito entre as partes e agir na conformidade da lei.

2

CONCEITO DE PARTE

2. Conceito de Parte

Não existe uma definição legal para o que é parte, mas podemos conceituar como parte todo aquele que está num processo pleiteando um direito próprio.

Para entendermos melhor este conceito, é necessário apontar quem pode ser parte. O código civil traz, em seu art. 1º, uma classificação de parte: **“toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”**

A partir disso, podemos pensar nas pessoas físicas, nas pessoas jurídicas e nos entes despersonalizados que são citados ao longo do código civil.

Para que pessoas físicas sejam partes em um processo, é necessário averiguar a sua capacidade, ou seja, uma criança ou uma pessoa com a capacidade cognitiva reduzida ou, como o próprio código traz em seu art. 3º e 4º, os ébrios habituais e os viciados em tóxico precisam ser representados por alguém como pais, tutor ou curador para terem seus direitos tutelados dentro de um processo.

No caso das pessoas jurídicas, também é preciso que se tenha uma representação, pois elas são ficções jurídicas. Você não vê uma empresa realizando atos do cotidiano ou contratando um funcionário, isso se dá por meio de um administrador ou sócio, dependendo do tipo de pessoa jurídica em questão. No art. 40 do código civil, temos que **“as pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.”** ou seja, a União, os estados e municípios também são pessoas jurídicas.

Quanto aos entes despersonalizados temos alguns exemplos como:

- ☞ Massa falida: representada por seu administrador judicial;
- ☞ Espólio: representado por seu administrador provisório/ inventariante;
- ☞ Herança Jacente e Vacante: representadas por seu curador;
- ☞ Condomínio: representado pelo síndico ou administrador (art. 22, §1º Lei 4.591/64);
- ☞ Sociedade sem personalidade jurídica, como a associação, por exemplo: representada por quem for decidido no contrato social como administrador dos bens;

Nascituro: é o feto ou embrião concebido, mas que não nasceu. Este ente despersonalizado possui uma discussão um pouco diferente da dos outros, já que, enquanto feto, ele possui todos os seus direitos e eles podem ser tutelados em processo por meio de um representante. De acordo com o que consta no art. 130 do Código Civil, ele é um titular de direito eventual.

3

SUJEITOS PROCESSUAIS

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Capacidade e Sujeitos Processuais



www.trilhante.com.br

